DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7001/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7618/2018
PROTOCOLO	: 1914892
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO	: PRESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: TEREZINHA ORMOND DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão por morte a Sra. Terezinha Ormond de Souza, beneficiária do ex-servidor José Novaes de Souza.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que concluiu na **Análise n. 26933/2018** (peça 14, fls. 45-46) pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte em exame.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9133/2019** (peça 15, fl. 47), no qual também opinou pelo registro do ato de concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de pensão por morte foi realizado em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 31, II, "*a*", 13, I, 44, I e 45, I, da Lei (Estadual) n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do ato de concessão de Pensão por Morte a Sra. Terezinha Ormond de Souza**, beneficiária do ex-servidor José Novaes de Souza, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL